



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MENSAGEM Nº 508/GP/2019

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Claudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências o projeto de lei nº 2744/GP/2019, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por anulação no valor de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).

Considerando fonte 03.10 – Recursos do Tesouro Exercícios Anteriores – Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública COSIP.

Considerando que a ficha a ser suplementada é referente ao elemento de *Obras e Instalações*, que terá como objetivo a pavimentação asfáltica que acontecerá no Conjunto Habitacional Residencial Jardim Primavera, no qual atende 219 famílias, e que o mesmo será realizado pela Secretaria de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM.

Lembramos que os imóveis foram sorteados para famílias que se adequam aos critérios dos programas de habitação do Governo Federal e Estadual.

Um bom revestimento asfáltico valoriza o logradouro, isso porque há uma diminuição no fluxo de sujeira, graças à sua baixa aderência aos resíduos em geral. O asfalto também aumenta a segurança para motoristas e pedestres. Os transtornos causados pela chuva em ruas sem pavimentação podem, inclusive, ser fatais, com o asfalto, esses problemas são minimizados.

Pelo motivo exposto acima é que se faz necessário a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, através da comunicação interna nº 892/SEMINFRAM/2019.

Considerando a necessidade de inserir no orçamento vigente através de abertura de crédito adicional especial, haja vista a fonte dos recursos ser do exercício anterior, conforme disciplina a Lei nº 4.320/64.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatuí normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**
- II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 25 de novembro de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 26/11/2019 às 11:32, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 11.990 de 01/11/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](#), informando o ID 1474 e o código verificador **8AFD9F18**.

Referência: Caso responda este(a) Mensagem, favor indicar o Processo nº 1-5375/2019.

Docto ID: 1474 v2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 2744/GP/2019

“Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente anulação de dotação orçamentária na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência legal;
Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação na importância de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Municipal nº 2.372 de 21 de dezembro de 2018 distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+)	20.500,00
02 09 00 SECRETARIA MUN. DE INFRAES. AGRIC E MEIO AMBIENTE -SEMINFRAM	
Ficha: 701	
15.451.0006.1144.0000 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	20.500,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 3 10
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação, fonte 03.10 – Recursos do Tesouro Exercícios Anteriores – Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública COSIP.

Anulação (-)	- 20.500,00
02 09 00 SECRETARIA MUN. DE INFRAES. AGRIC E MEIO AMBIENTE -SEMIN	
Ficha: 649	
15.451.0006.1028.0000 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECUPERAÇÃO E ILUMINAÇÃO	-20.500,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 3 10
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	VALOR A REDUZIR	VALOR A ACRESCENTAR
0006.1028	4.4.90.51	03.10	R\$ 20.500,00	-
0006.1144	4.4.90.51	03.10	-	R\$ 20.500,00

Gabinete do Prefeito, Jaru 25 de novembro de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID 1476 e o código verificador **EB1DAB56**.

Referência: Caso responda este(a) Projeto de Lei, favor indicar o Processo nº 1-5375/2019.

Docto ID: 1476 v2